

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.155-A, DE 2001

Dispõe sobre a equalização de juros do Tesouro Nacional nos empréstimos feitos a microempresas e empresas de pequeno porte com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Autor: Dep. Jorge Alberto

Relator: Dep. Antonio Cambrais

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Carlito Merss e outros)

I – RELATÓRIO

O Projeto em tela estabelece subvenção econômica para as microempresas e empresas de pequeno porte na forma de equalização da taxa de juros e outros encargos financeiros superiores a 7%, nas operações de crédito realizadas pelos bancos oficiais federais com recursos do FAT. Essa subvenção será arcada pelo Tesouro Nacional no percentual do diferencial entre as taxas e encargos cobrados pelos bancos oficiais federais e o valor de 7% proposto pelo Projeto.

II - VOTO

O Tesouro Nacional já é responsável pela equalização de taxas de juros de diversos programas de financiamento, destinados aos setores agrícola e de exportação.

Atualmente, os recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito têm se mostrado insuficiente para suprir as necessidades daqueles programas. Menciona-se, inclusive, que para consolidar a proposta orçamentária de 2002, foi necessário promover ajustes nas demandas iniciais de forma a compatibilizar as despesas com as restrições orçamentárias.

Na hipótese de se criar uma rubrica orçamentária específica para esta ação, de forma a não concorrer com os recursos das Operações Oficiais de Crédito, a aprovação do projeto resultará em aumento de despesa equivalente ao valor das equalizações a serem pagas, além de representar impacto direto sobre o resultado primário no mesmo montante.

Não obstante tratar-se de despesa obrigatória de caráter continuado, o Projeto de Lei não indica a origem dos recursos a ser utilizada para a equalização, estando em desacordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige, para a criação deste tipo de despesa, compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Em vista do exposto, sugerimos a rejeição do PL nº 5.155-A, de 2001.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2004

Deputado Carlito Meres